LEI Nº 1.179

De 18 de agosto de 2.004

Autoriza a criação da Guarda Civil Municipal de Pradópolis (GCMP), e dá outras providências.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é outorgada pelo item IV, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2.004, em razão de sansão tácita do Excelentíssimo Prefeito Municipal, promulga a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação da Guarda Civil Municipal de Pradópolis (GCMP), como órgão integrante da estrutura básica da Administração direta da Prefeitura Municipal d Pradópolis, vinculado ao gabinete do Prefeito e constituído de unidade orçamentária própria, cuja corporação, de caráter eminentemente preventivo, destinar-se-á às atividades de polícia comunitária para a proteção dos cidadãos, de seus bens e instalações, mediante colaboração direta com a Polícia Estadual (militar e civil).

Artigo 2º - Compete à Guarda Municipal de Pradópolis:

I - elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, em que sejam respeitados os seguintes princípios:

a) integração operacional com as polícia civil e militar do Estado;

b) promoção dos Direitos Humanos;

c) obediência à legalidade e à imparcialidade;

d) incentivo à participação comunitária;

e) promoção de pluralismo organizacional e gerencial;

f) fomento à interdisciplinaridade.

II – adotar e promover a filosofia e a prática da segurança ou policiamento comunitário, de acordo com os dois seguintes princípios:

a) ênfase na solução de problemas, os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;

b) promoção de parcerias com os órgãos policiais, com outras instituições dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias,

III – adotar e promover doutrina compreendida no documento "Parâmetros para Guardas Municipais", a ser publicada pelo Ministério da Justiça;

IV – fornecer periodicamente ao Ministério da Justiça informações que permitam a construção de base de dados para o acompanhamento da Guarda Civil Municipal de Pradópolis;

V – prestar periodicamente, ao Conselho Gestor, informações sobre o desempenho de suas funções de segurança pública;

VI – concertar a ação policial em ares que registrem maiores índices de crimes, principalmente, os de contra a vida.

Parágrafo 1º - A atuação da Guarda Civil Municipal de Pradópolis será coordenada pelo Município em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, Prefeitura Municipal de Pradópolis Polícias Civil e Militar, Setores de Saúde, Educação e Cultura, entidades religiosas e associações de bairros, com vistas a desenvolver um trabalho sócio-educativo, que consiga despertar o espírito de responsabilidade, de participação comunitária e de cidadania, para fazer com que o cidadão saiba diferenciar os deveres e direitos.

Parágrafo 2º - A intervenção da Guarda Civil Municipal de Pradópolis dar-se-á através de patrulhamento preventivo comunitário, da defesa do patrimônio público, da ronda escolar em caráter permanente e dos cursos de capacitação para os profissionais da área.

Artigo 3º - ***A organização administrativa da Guarda Civil Municipal de Pradópolis passa a ser constituída do seguinte modo:***

I - ***Diretor da Guarda Civil Municipal;***

II - ***Sub-Diretor da Guarda Civil Municipal; e,***

*III - **Agentes da Guarda Civil Municipal.***

Parágrafo 1º - Ao Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal de Pradópolis compete:

I - supervisionar o bom andamento dos serviços, podendo designar auxiliares;

II - estudar e deliberar com o Prefeito Municipal sobre as formas de desenvolvimento das atividades da corporação, suas necessidades materiais, determinando ao Supervisor as normas administrativas a serem adotadas;

III - representar a corporação, ativa e passivamente;

IV - presidir às reuniões e aplicar penalidades;

V - fiscalizar e administrar diretamente os serviços, mantendo, para tanto, livros e documentos que possibilitem o controle das atividades de corporação;

VI - controlar as atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, distribuindo tarefas, inspecionando seu desempenho e praticando todos os atos de direção da corporação;

VII - instruir seus subalternos, fornecendo-lhes a orientação necessária para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - controlar o material e veículo da corporação, fiscalizando sua efetiva e correta utilização;

IX - manter contato diário com a autoria policial, no sentido de coordenar as atividades da corporação, recebendo desta as orientações necessárias;

X - zelar pelo bom nome da corporação, fazendo cumprir o seu regulamento;

XI - prestar contas de sua gestão ao Prefeito Municipal, mensalmente, ou a qualquer tempo, sempre que for solicitado.

Parágrafo 2º - Ao Sub-Diretor Administrativo compete substituir o Diretor Administrativo, quando de suas ausências ou impedimentos, mantendo-se em atividade permanente, como auxiliar direto da diretoria da corporação, cumprindo as ordens de seu superior hierárquico.

Parágrafo 3° - Aos Agentes da Guarda Civil Municipal compete:

I - conservar-se respeitosa e disciplinadamente na presença de seus superiores;

II - atender solicitamente, prestando o auxilio que coube, quando chamado por qualquer pessoa do povo;

III - percorrer, permanentemente, o setor da cidade que lhe for designado;

IV - evitar atos licenciosos nos logradouros públicos e palavras de baixo calão;

V - inspecionar durante os serviços as condições externas de segurança das casas e veículos, alertando seus proprietários sobre qualquer anormalidade;

VI - interpelar pessoas suspeitas, dentro das normas de urbanidade, encaminhando à Delegacia de Policia os que não portarem documento que possibilite sua identificação;

VII - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos suficientes para tanto, conduzindo os culpados à Delegacia de Policia;

VIII - dar conhecimento imediato à autoridade policial de qualquer ajuntamento ilícito ou suspeito;

IX - transmitir ao supervisor, mediante relatório diário, as ocorrências verificas no seu setor;

X - tomar todas as medidas cabíveis para evitar e coibir a ocorrência da perturbação do sossego publico, comunicando o fato à Delegacia de Policia, caso não sejam acatadas suas determinações;

XI - atender aos munícipes sempre que tenham necessidade de assistência medica, dentaria ou qualquer tipo de atendimento de emergência;

XII - exibir, sempre que exigido, a sua identificação funcional;

XIII - efetuar prisões em flagrante, solicitando o comparecimento das autoridades no mesmo ato, ou quando isso não for possível conduzir pessoalmente o acusado, as testemunhas, a vitima e os instrumentos do crime à Polia Estadual;

XIV - providenciar para que seja removida da via pública, qualquer causa de perigo eminente para os transeuntes.

9

Artigo 4° - Os guardas civis municipais serão admitidos para emprego publico na Administração direta do Município de Pradópolis, cuja relação de trabalho reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo 1° - A contratação de pessoal para emprego publico, de que trata este artigo, deverá ser percebida de concurso publico de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Parágrafo 2° - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração publica nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções publica;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigido para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 5° - São requisitos mínimos para incorporação da Guarda Civil Municipal de Pradópolis:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser maior de 18 anos;

III - ser alfabetizado;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - ter boa conduta, atestada por Autoridade Policial, Judiciária, ou pessoa de ilibada reputação no Município;

VI - ter capacidade física e mental, comprovada por serviço médico oficial;

VII - possuir cédula de identidade, certificado de reservista ou equivalente, titulo de eleitor e apresentar carteira de saúde;

IX - ter altura mínima de 1,65m, se homem, e de 1,60, se mulher.

Parágrafo único - A critério do Prefeito Municipal, poderá ser exigido outros requisitos, mediante Decreto, alem dos constantes do presente artigo.

Artigo 6° - A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Guarda Civil Municipal de Pradópolis.

Parágrafo 1° - Os deveres éticos, emanados dos valores maiores da corporação e que conduzem a atividade profissional, sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cultuar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo, do Municio de Pradópolis e da Guarda Civil Municipal e zelar por sua inviolabilidade;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;

IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem publica, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do regulamento disciplinar da corporação;

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

VII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

VIII - zelar pelo bom nome da corporação e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo com seus deveres éticos e legais;

IX - prestar assistências morais e materiais ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

X - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XI - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordens religiosas, policiais, raciais ou de condição social;

XII - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

XIII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XIV - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XV - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

Parágrafo 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de Pradópolis é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da corporação, cujas manifestações essenciais são as seguintes:

1 - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;

2 - a obediência às ordens legais dos superiores;

3 - o emprego de todas as energias em benefício do serviço;

4 - a correção de atitudes;

5 - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;

6 - a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da corporação.

Parágrafo 3º - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, ao recebê-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

Parágrafo 4º - Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que responder, de acordo com regulamento disciplinar da corporação.

Artigo 7º - São direitos dos membros da Guarda Civil Municipal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os relacionados pelo artigo 7º, da Constituição federal, combinados com os constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como os previstos na legislação pertinente do Município de Pradópolis.

Artigo 8º - O armamento da Guarda Civil Municipal deverá ser de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Pradópolis, enquanto que, para efeito de sua utilização, os agentes deverão submeter-se a curso de habilitação e manuseio com armas de fogo, ministrado por policiais civis ou militares, ou por clubes de tiro habilitados pelo Exército Brasileiro.

Artigo 9º - O uniforme dos agentes da Guarda Civil Municipal não poderá ser objeto de confusão ou nem mesmo assemelhado com os das Forças Armadas ou Policial Militar.

Artigo 10 - Fica autorizada a criação no Quadro de Empregos Permanentes (CLT) da Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 (doze) cargos de provimento efetivo e de dois Cargos em Comissão de Agentes da Guarda Civil Municipal, com salários e vencimentos a serem regulamentados por Decreto do Executivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade equivalente ao ensino médio (colegial), devendo os cargos em comissão serem ocupados pelo Diretor e Sub-Diretor Administrativos, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Para os casos de excepcional interesse, que justificarem a admissão de pessoal, mediante contrato por tempo determinado, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício temporário das atribuições correspondentes às dos cargos efetivos de Agentes da Guarda Civil Municipal, ficarão automaticamente criadas as quantidades necessárias de funções - atividades, junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo 1º - Far-se-á a admissão de pessoal, mediante contrato por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal existente.

Parágrafo 2º - Findo o período de admissão de pessoal, mediante contrato de trabalho por tempo determinado, precedido de aprovação e classificação do candidato em processo seletivo simplificado, ficará automaticamente extinta a respectiva função - atividade relacionada com o cargo efetivo de Agente da Guarda Municipal.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá, através de lei específica, celebrar convênios de parceria com o Estado e a União Federal, cujo objeto esteja voltado para aquisição de veículos, de material de consumo, de equipamentos de proteção, informática, comunicação e operacionais, bem como para a realização de curso de capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal, visando a modernização da corporação.

Artigo 13 - Fica criado o Conselho Gestor da Guarda Civil Municipal de Pradópolis, órgão de natureza deliberativa e de constituição paritária, envolvendo os diversos segmentos da sociedade pradopolense, cujo presidente vitalício será o Prefeito Municipal, devendo compor-se dos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

II - 2(dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 2(dois) representantes das entidades religiosas;

IV - 2(dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Parágrafo 1° - As indicações dos membros componentes do Conselho Gestor, um efetivo e outro suplente, deverão ser feitas pelas próprias entidades ou instituições relacionadas nos incisos I a IV, deste artigo, "ad referendum" do Prefeito Municipal, cuja nomeação far-se-á por Decreto do Executivo.

Parágrafo 2° - As funções de membros do Conselho Gestor não são remuneradas, mas consideradas "pró-honore", em razão do relevante interesse público.

Parágrafo 3° - O mandato do Conselho Gestor é de duração bienal, permitida a recondução de seus membros por iguais e sucessivos períodos, cabendo deliberar e votar as matérias da ordem do dia por quorum de maioria simples nas reuniões periódicas, que serão convocadas pelo presidente vitalício ou, por pelo menos, metade de seus efetivos.

Artigo 14 - São funções básicas do Conselho Gestor da Guarda Civil Municipal:

I - Planejar e elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, bem como implementar sua plena e total execução;

II - aperfeiçoar o contingente da Guarda Civil Municipal, via indicação de cursos, seminários, treinamentos e outros;

III - coordenar as ações e os serviços da corporação, de forma a obter perfeita integração dos recursos e dos esforços colocados a sua disposição;

IV - incentivar os debates a nível comunitário e institucional, de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação do Plano Municipal de Segurança Pública;

V - definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações da corporação, partindo, para tanto, de um correto e aprofundável levantamento de dados;

VI- coordenar o intercâmbio com Municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de Governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações da corporação;

VII- elaborar o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pradopolis.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante Decreto, para atender o projeto de instalação e de funcionamento da Guarda Civil Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único- A abertura do crédito especial, autorizado na forma deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou de créditos adicionais, autorizados em lei, a que aludem os incisos II e III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 16- O poder Executivo baixará normas regulamentares, mediante Decreto, inclusive, de aprovação do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pradópolis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 22 de setembro de 2004.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
PRESIDENTE